



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

PROCESSO ADMINISTRATIVO

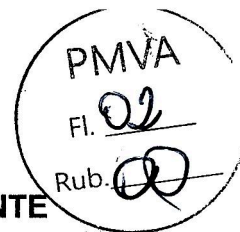
NÚMERO DO PROCESSO: 38111 2023 VOLUME N°: 01

DATA DA AUTUAÇÃO: 20107 12023 HORA: 13:54

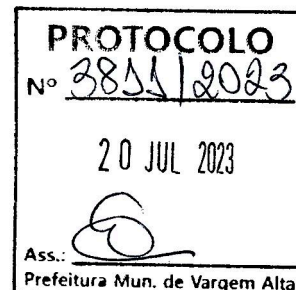
REQUERENTE: G. B Parafara Alledi me

BENEFICIÁRIO: _____

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO TRATADO: Encaminha recurso



**ILMO. (A) PREGOEIRO (A) E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES**



PROCESSO: 2194/2023

CHAMAMENTO Nº: 003/2023

G. B. PARAJARA ALLEDI ME, empresária individual, inscrita no CNPJ n. 09.199.995/0001-36, com sede empresarial na Rua Luiz Ceotto, n. 38, CEP 29360-000, Castelo-ES, CEP 29360-000, título do estabelecimento “**G.B. Ar Condicionado**”, [REDACTED], vem à presença desta preclara Autoridade administrativa, com fulcro no art. 109, I, “d”, da Lei 8.666/93, e item 8 do Edital 2194/2023 desta Edilidade, apresentar, tempestivamente,

RECURSO E RAZÕES RACURSAIS

Pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Os pressupostos para a análise do mérito da presente irresignação recursal mostram-se presentes na hipótese.

19996.3044
19996.3044
19996.3044



O recurso, por sua vez, foi interposto tempestivamente, o mesmo sucedendo com as razões. A parte é legítima para tanto. E há, por derradeiro, motivação idônea que justifique a análise da querela.

Portanto, requer-se a admissão do recurso.

2 – DOS FATOS

A empresa **G. B. PARAJARA ALLEDI ME** fora desclassificada do certame de **CREDENCIAMENTO (PROCESSO Nº 2194/2023, CHAMAMENTO Nº 003/2023)**, pois, não juntou certidão negativa de cadastro imobiliário, ferindo o item 3.1 “p” do edital. Cabe denotar que, por um descuido a empresa juntou **CERTIDÃO MOBILIÁRIA**, entretanto, não há razões para a desclassificação, já que fere a boa-fé e a própria lei de licitação, vejamos:

3 - MÉRITO

3.1 – DA BOA-FÉ

De início, houve equivocadamente a juntada de certidão mobiliária extraída do site da Prefeitura de Castelo/ES que, apesar de errônea e não cumprir o item 3.1, “p”, do edital, não há prejuízo para o Ente Público, pois o vício é sanável.

Claramente podemos observar que houve a boa-fé por parte da empresa, já que a mesma juntou certidão de cadastro mobiliário demonstrando haver a presunção da boa-fé por parte do usuário, como denota o Art.5º, II, da lei nº 13.460/2017, vejamos:



Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

II - Presunção de boa-fé do usuário;

Ainda o Art. 422 do Código Civil alude que a boa-fé impõe às partes da relação jurídica o dever de comportar-se de acordo com padrões éticos de confiança e de lealdade, de modo a permitir a concretização das legítimas expectativas que justificaram a celebração do contrato. Nesse contexto, repele a prática de condutas contraditórias, **impregnadas ou não de malícia ou torpeza, que importem em quebra da confiança legitimamente depositada na outra parte da relação contratual.**

Como podemos observar acima, em nenhum momento houve malícia ou torpeza por parte da empresa, a mesma erroneamente protocolou uma certidão mobiliária, agindo totalmente de boa-fé, devendo ser levado em conta pelo ente público, pois, o vício facilmente poderá ser sanado sem apresentar qualquer prejuízo ao ente público.

3.2 - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA DOCUMENTAÇÃO ANTE A SUA IRRELEVÂNCIA

A falta da apresentação de documento relativo ao item 3.1, "p", não gera nenhum prejuízo, sendo o mesmo de pouca relevância e, ainda, o ente público deve visar a eliminação de formalidades desnecessárias quando o risco envolvido for baixo, o que acontece no presente caso. É o que preceitua o Art.5º, XI, da lei nº 13.460/2017, vislumbra-se:



Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Portanto, a não apresentação da certidão negativa de cadastro imobiliário é de baixa relevância em relação a finalidade do certame proposto, fazendo com que seja até mesmo desnecessário o seu requisito.

Ainda a decisão proferida deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas, sendo que não houve a explicação no presente caso das consequências que geraria a não apresentação do item supracitado, é o que indica o art. 21, caput da LINDB, vejamos:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

É nesse sentido que o art. 21 da LINDB se faz presente, a fim de que se possa, no caso concreto, avaliar as consequências, mais especialmente suas



consequências ao interesse público e, também, às relações jurídicas já estabelecidas com terceiros de boa-fé.

O que se afirma é a possibilidade de soluções alternativas menos prejudiciais aos interesses lesados. Assim, pode-se admitir a manutenção da vigência do ato defeituoso, desde que os vícios sejam sanados. E, no presente caso os defeitos podem ser sanados, se nenhuma lesão a interesse público.

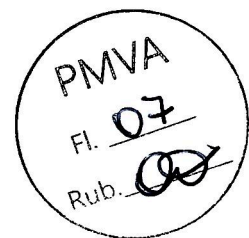
Por fim, o Art. 22, § 1º da LINDB denota sobre obstáculos excessivos que condicionam a ação do agente, vislumbra-se:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º **Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

Portanto, antes o exposto, é necessário que a empresa seja classificada para o certame, visto que, o vício citado é sanável, sendo que o item violado é de baixa relevância e não houve nem mesmo a explicação de quais efeitos negativos gerariam a não entrega do documento citado.





3.3 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

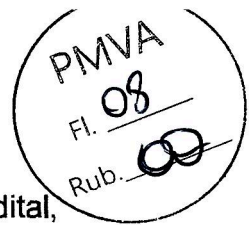
Cumprido destacar que o ente público deverá seguir os requisitos para habilitação do licitante, descritos no Art. 27 e ss. da Lei 8.666/93, não podendo exigir documento diverso que não esteja previsto em seus incisos, é notório que o item presente no edital mencionado não se encontra em nenhum dos incisos.

Refere que os Arts. 27 e 28 da Lei 8.666/93 apresentam “*numerus clausus*” para a documentação exigida para a habilitação jurídica das participantes. Sendo que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, com base no disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, **nisto a exigência de qualquer outro documento extrapola os ditames legais.**

A Lei 8.666 /93 dispõe, em seu Art 27, que, para a habilitação nas licitações será exigido dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista. De outro lado, o artigo 28 da Lei 8.666/93 dispõe quais os documentos relativos à habilitação jurídica.

Da leitura do artigo supra, verifica-se que a certidão negativa de cadastro imobiliário não está prevista no rol taxativo do respectivo artigo. **Portanto, a exigência, no Edital, de documentos não elencados nos artigos da Lei 8.666 /93 acaba por ferir o princípio da ampla concorrência, princípio este norteador da respectiva lei, visto que o objetivo máximo é o de primar pela acessibilidade e competitividade.**





Assim sendo, por não estar no rol taxativo o item exigido pelo edital, deverá haver a exclusão do item e a habilitação novamente da empresa no certame.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER-SE: a) o conhecimento do recurso; b) no mérito, seu integral provimento, recolocando o recorrente no certame.

O RECORRENTE protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental suplementar.

Nesses termos, pede deferimento.

Castelo/ES, 20 de julho de 2023.

GRAZIELA BERDAGUE Assinado de forma digital por
PARAJARA GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA
ALLEDI: [REDACTED] ALLEDI: [REDACTED]
ALLEDI: [REDACTED] Dados: 2023.07.20 08:56:59
-03'00'

G. B. PARAJARA ALLEDI ME

RECORRENTE

PMVA
 Fl. 09
 Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: **GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA ALLEDI** 1º HABILITAÇÃO: **09/05/2006**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **22/11/1980 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

4ª DATA EMISSÃO: **01/06/2023** 5ª VALIDADE: **03/05/2031** ACC: **D**

6 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **[REDACTED]**

7 CPF: **[REDACTED]** 8 Nº REGISTRO: **[REDACTED]** 9 CAT. MAR: **[REDACTED]**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

10 RUAÇÃO: **[REDACTED]**

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

9	10	11	12	13	14	15	16
ACC	03			D			
A	03			DI			
A1	03			BE			
B	03	03/05/2031		CE			
B1	03			CIE			
C	03			DE			
C1	03			DIÉ			

12 COBRANÇA:

LOCAL: **VITORIA, ES**

Assinado de forma digital por **Graziela Berdague Parajara Alledi**
 Dados: 2023.07.20 08:57:10 -03'00'

ESPÍRITO SANTO

GRAZIELA BERDAGUE
 PARAJARA
 ALLEDI:

Assinado de forma digital por
 GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA
 ALLEDI:
 Dados: 2023.07.20 08:57:10 -03'00'

PMVA
Fl. 10
Rub. 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.199.995/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL G. B. PARAJARA ALLEDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G. B. AR CONDICIONADO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-02 - Produção musical 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LUIZ CEOTTO	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBARC79@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 3542-2531/ (28) 9922-4179		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2023 às 14:00:07 (data e hora de Brasília).


Página: 1/1

GRAZIELA
BERDAGUE
PARAJARA
ALLEDI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GRAZIELA BERDAGUE
PARAJARA
ALLEDI: [REDACTED]
Dados: 2023.07.20 08:57:21
-03'00'



PMVA
Fl. 11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101586082		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA ALLEDI			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS(se casado)
SEXO Feminino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Orgão emissor	UF
		SPTC	ES
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, etc)			NÚMERO
			38
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA			
MUNICÍPIO			UF
Castelo			ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G B PARAJARA ALLEDI			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LUIZ CEOTTO			NÚMERO 38
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	NOSSA SENHORA APARECIDA	29360-000	001845 - Castelo
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Castelo	ES	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4753900 Atividade Secundária 7729202, 4321500, 4322301, 4322302, 9001902, 9521500	Descrição do Objeto Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Produção musical; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção elétrica.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/11/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.199.995/0001-36	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 04/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 ES2190003048060	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

GRAZIELA BERDAGUE Assinado de forma digital por
PARAJARA GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA
ALLEDI:
Dados: 2023.07.20 08:57:31
-03'00'

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 14:59 SOB Nº 20192505378.
PROTOCOLO: 192505378 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904739329. NIRE: 32101586082.
G B PARAJARA ALLEDI

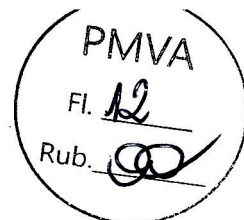


Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita e Tributação
Comprovante de Inscrição no Cadastro Mobiliário



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL G. B. PARAJARA ALLEDI ME			
NOME FANTASIA G. B. AR CONDICIONADO			
TIPO Jurídica	CPF/CNPJ 09.199.995/0001-36	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0000031627	INSCRIÇÃO ESTADUAL 083153136
LOGRADOURO RUA LUIZ CEOTTO, 38, NOSSA SENHORA APARECIDA, CASTELO - ES, CEP: 29360000			
SITUAÇÃO ATUAL Ativo	INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2007	PROCESSO INICIAL 12515/2007	FINAL DAS ATIVIDADES PROCESSO FINAL
TELEFONE 2835421674	EMAIL		

SOCIOS	
[REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]
OBJETO SOCIAL	
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais Produção musical Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
SERVIÇOS	
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.12 Execução de música.	
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos e congêneres.	
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais e congêneres.	
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, ...	
14.02 Assistência técnica	
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, prest. ao usuário final, exclusiv. com mat. por ele fornecido	
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
7.02 Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil	
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	

ATIVIDADES	
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
9001-9/02 Produção musical	
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000

GRAZIELA BERDAGUE
PARAJARA
ALLEDI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GRAZIELA BERDAGUE PARAJARA
ALLEDI: [REDACTED]
Dados: 2023.07.20 08:57:42 -03'00'

